

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
03.002.0053.00127	CERVEJA DESCARTÁVEL 330ML	CERVEJA HOEGAARDEN WHITE GARRAFA DESCARTÁVEL 330ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	8,99
03.002.0051.00077	CERVEJA DESCARTÁVEL 600ML	CERVEJA COLORADO VIXNU GARRAFA DESCARTÁVEL 600ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	15,90
03.002.0051.00074	CERVEJA DESCARTÁVEL 600ML	CERVEJA COLORADO DEMOISELLE GARRAFA DESCARTÁVEL 600ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	15,90
03.002.0051.00072	CERVEJA DESCARTÁVEL 600ML	CERVEJA COLORADO CAUIM PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 600ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	15,90
03.002.0051.00069	CERVEJA DESCARTÁVEL 600ML	CERVEJA COLORADO APPIA WEISS GARRAFA DESCARTÁVEL 600ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	15,90
03.002.0051.00020	CERVEJA DESCARTÁVEL 600ML	CERVEJA COLORADO INDICA GARRAFA DESCARTÁVEL 600ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	15,90
03.002.0091.00012	CERVEJA RETORNÁVEL 600ML	CERVEJA BOHEMIA PILSEN GARRAFA RETORNÁVEL 600ML	AMBEV	GARRAFA RETORNÁVEL	UNI	7,08
03.002.0054.00073	CERVEJA DESCARTÁVEL 300ML	CERVEJA ANTARCTICA ORIGINAL PILSEN GARRAFA DESCARTÁVEL 300ML	AMBEV	GARRAFA DESCARTÁVEL	UNI	3,80
03.002.0059.00102	CERVEJA LATA 350ML	CERVEJA SKOL PILSEN LATA 350ML	AMBEV	LATA	UNI	2,63
03.002.0059.00224	CERVEJA LATA 350ML	CERVEJA SKOL PURO MALTE LATA 350ML	AMBEV	LATA	UNI	2,63

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de abril de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO COGERF Nº007/2020.

(Republicada por incorreção)

INSTITUI PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E DE GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2.º do mencionado Decreto, em especial o disposto no inciso IV e VI; e CONSIDERANDO a atual situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo; CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO a decretação do “Estado de Emergência em Saúde Pública” no Estado do Ceará conforme Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o impacto imediato e significativo no caixa do Estado decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da pandemia nas finanças do Estado.

Art. 2º Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas:

I - fica vedada a celebração, a partir de 3 de abril de 2020, de novos contratos onerosos para o Estado, excetuados aqueles relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, os quais deverão ser previamente submetidos à análise do COGERF;

II - o limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deve corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019, excetuadas as Secretarias de Saúde e de, no máximo 70% (setenta por cento) para as Secretarias de Segurança Pública e Defesa Social e de Administração Penitenciária;

III - racionalização de 50% (cinquenta por cento) na concessão dos materiais de almoxarifado, para todas as Secretarias, excetuada a Secretaria de Saúde, e de 30% (trinta por cento) nas Secretarias da Fazenda, da Segurança Pública e Defesa Social e Administração Penitenciária;

IV - racionalização de despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação em 40% (quarenta por cento) nos órgãos da SEFAZ e SSPDS, devendo a redução, nos demais órgãos, excetuadas as Secretarias de Saúde e a Secretaria de Administração Penitenciária, corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019;

V - revisão dos contratos firmados, inclusive daqueles relacionados a prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores empenhados no mesmo mês do exercício de 2019, observado, quanto aos contratos de terceirização, o disposto no art. 4º;

VI - o limite de gastos com locação de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) dos valores empenhados no mesmo mês de referência no exercício de 2019;

VII - fica vedada qualquer contratação de servidores públicos, terceirizados ou o aumento do quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente em cada órgão à data de 16 de março de 2020, excetuada a Secretaria de Saúde;

VIII - fica suspensa a aquisição de passagens aéreas, excetuadas aquelas deliberadas especificamente pela Casa Civil;

IX - fica suspensa a concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, e mediante deliberação do COGERF quanto à previsão de gastos mensal;

X - fica suspenso o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa, ressalvados aqueles aprovados pelo COGERF;

XI - fica vedada a concessão de férias para quaisquer servidores que representem impacto financeiro ao Estado, podendo o gozo deste período se dar para aqueles que já tiveram efetivados os efeitos financeiros;

XII - os contratos de gestão celebrados pelo Estado, excetuados aqueles firmados pela Secretaria de Saúde, deverão ter seus impactos financeiros reduzidos em pelo menos 20% (vinte por cento);

XIII - fica vedado o pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuada a Secretaria de Saúde, e limitado, no caso da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e vinculadas, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês, a partir de abril de 2020;

XIV - ficam vedadas, a partir do mês de abril de 2020, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Estadual.

§1º Não se inclui na vedação de que trata o inciso I deste artigo a celebração ou renovação com objeto previamente existente, desde que mantido o mesmo valor do contrato anterior, devidamente reduzido conforme disposto no inciso V deste artigo.

§2º As Secretarias terão até o dia 10 do mês subsequente para encaminhar relatório à Controladoria Geral do Estado (CGE) de adequação aos limites dispostos nesta resolução.

§3º As restrições previstas neste artigo aplicam-se integralmente, ainda que o órgão ou entidade se utilize, total ou parcialmente, de recursos próprios em sua execução.

Art. 3º O COGERF, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado da Secretaria, poderá aprovar regras diferenciadas daquelas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º A SEPLAG e a PGE deverão promover tratativas junto às empresas de mão-de-obra terceirizada, com vistas a pactuar a situação da reposição da



inflação e dos dissídios, bem como as possibilidades de aplicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, sem que haja demissão de terceirizados, mas com redução no montante dos contratos firmados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos firmados no âmbito da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar o “Estado de Emergência em Saúde” de que trata o Decreto nº 33.519, de 2020 ou enquanto perdurar eventual decretação de estado de calamidade pública.

Sala de Reuniões do COGERF, em Fortaleza, em 1º de abril de 2020.

José Flávio Jucá
COORDENADOR DO COGERF
Fernanda Pacobahya
MEMBRO
Élcio Batista
MEMBRO
Juvêncio Vasconcelos Viana
MEMBRO
Aloisio Carvalho
MEMBRO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº037/2020 PROCESSO Nº02044940/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Bairro Joaquim Távora, representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.601.397/0001-28, com sede na Rod. CE – 138, s/n, Km 14, Bairro: Zona Rural, CEP: 63.460-000, Município: Pereiro/CE, doravante simplesmente denominada Empresa, representada por José Roberto Nogueira, resolvem **firmar o Termo de Cooperação Técnica**, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei Federal nº. 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, e se destinam à formalização das condições necessárias à inclusão social de jovens entre 14 e 24 anos, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada nas legislações pertinentes e no processo administrativo Nº 02044940/2020. OBJETO: O Termo de Cooperação tem como objetivo apoiar e desenvolver a profissionalização do adolescente em condição de aprendiz; orientar as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentar a participação social e o poder aquisitivo de cada um. VIGÊNCIA: O termo entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, através de elaboração do Termo Aditivo sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio das ações que lhe competem, com fins de atender ao objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente, por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento; b) em comum acordo entre as partes. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 09 de Março de 2020; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS e José Roberto Nogueira - BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 16 de março de 2020.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº038/2020 PROCESSO Nº02457365/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Bairro Joaquim Távora, representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e **COMPREMEX SUPERMERCADO – COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GERARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.339.545/0003-75, com sede na Av. Dom Almeida Lustosa, nº 3840, Bairro: Jurema, CEP: 60.000-000 Município: Caucaia/CE, doravante simplesmente denominada Empresa, representada por ANGÉLICA FEIJÓ DE ALBUQUERQUE, resolvem **firmar o presente Termo de Cooperação Técnica**, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei Federal nº. 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, e se destinam à formalização das condições necessárias à inclusão social de jovens entre 14 e 24 anos, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada nas legislações pertinentes e no processo administrativo Nº 02457365/2020. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objetivo apoiar e desenvolver a profissionalização do adolescente em condição de aprendiz; orientar as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentar a participação social e o poder aquisitivo de cada um. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura estendendo-se pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, através de elaboração do Termo Aditivo sendo assegurado pelos conveniados o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio das ações que lhe competem, com fins de atender ao objeto deste acordo. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente, por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento; b) em comum acordo entre as partes. PUBLICAÇÃO: A publicação do presente instrumento será efetuada pela SPS em extrato no Diário Oficial do Estado dentro do prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 12 de março de 2020; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS e ANGÉLICA FEIJÓ DE ALBUQUERQUE - COMPREMEX SUPERMERCADO COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GERARDO LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº039/2020 PROCESSO Nº02457217/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, Bairro Joaquim Távora, representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto e **COMPREMEX SUPERMERCADO – COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN GERARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.339.545/0005-37, com sede na Av. Godofredo Maciel, nº 6395, Bairro: Planalto Ayrton Senna, CEP: 60.000-000 Município: Fortaleza/CE, doravante simplesmente denominada Empresa, representada por ANGÉLICA FEIJÓ DE ALBUQUERQUE, resolvem **firmar o presente Termo de Cooperação Técnica**, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei Federal nº. 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem,

